PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Processo Administrativo nº 081/2026
Exclusivo para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014

I – DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, por meio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 211/2023, no que couber ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até às 8h15min do dia 04 de dezembro de 2026.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **às 8h30min do dia 04 de dezembro de 2026**.
LOCAL: https://www.bll.org.br

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: **bllcompras.com/Home/Login** – Acesso Público – Promotor: Itambé/PR.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Itambé e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita à Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, nesta cidade de Itambé, Estado do Paraná, bom como disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes), e na Plataforma BLL (https://www.bll.org.br).

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares, pedidos de esclarecimento e impugnação referentes à presente licitação poderão ser feitos na Plataforma BLL (https://www.bll.org.br) em campo próprio, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.bll.org.br.

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Itambé deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: https://www.bll.org.br.

1.11. A presente contratação é exclusiva para Micro e Pequena Empresa, nos termos da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a **aquisição parcelada de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itambé/PR**, com especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação MENOR PREÇO POR LOTE.

2.3. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão por conta de recursos do orçamento municipal de 2026, na dotação orçamentária:

- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00/01303 - Manutenção do Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00/01303 - Manutenção Da UBS/24 Horas Nossa Senhora das Graças
- 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.30.00.00/01303 - Manutenção da UBS/Unidade Básica de Saúde Pioneira Ester M. P. de Melo

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. Valor máximo da licitação: **R$ 68.830,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme a necessidade do Departamento Solicitante e a devida autorização, nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006 - LC 147/2014) que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. **Para fins de Habilitação Jurídica**:

a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e. Declaração Unificada (Anexo III);
f. Declaração, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV).

4.1.2. **Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a Tributos e Contribuições Federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e relativa à Seguridade Social (INSS), através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
c. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
d. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

4.1.3. **Quanto à Regularidade Econômico-Financeira**:

a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa Jurídica. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
b. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
   b.1) A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.
c. As certidões mencionadas nas alíneas "a" e "b" deste item, poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

4.1.4. **Quanto à Habilitação Técnica**:

a. A empresa vencedora deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
b. A empresa vencedora deverá apresentar cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade;
c. A empresa vencedora deverá apresentar Comprovação do registro ou da notificação do oxigênio medicinal ofertado junto à ANVISA, em nome do fabricante;
d. A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal garantindo que o oxigênio medicinal fornecido possui grau de pureza mínimo de **99,0%**, obedece integralmente às especificações da **Farmacopeia Brasileira** e às resoluções da **ANVISA**, sendo **expressamente vedado** o fornecimento de gases de grau industrial ou a utilização de cilindros de uso industrial (devendo ser respeitada a padronização de cores e identificação exclusiva para gases medicinais).

4.2. Os licitantes anexarão aos documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de **até 02 (duas) horas da convocação do pregoeiro**, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida

documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Itambé e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
c. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
d. Impedidos de contratar - TCE/PR.

4.7. Não poderá participar da licitação a empresa que, mantém em seu quadro social, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Itambé/PR, conforme Súmula 13 do STF e Acórdão nº 2.745/2010 do TCE-PR.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio https://www.bll.org.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 que garante o usufruto do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecido neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:
a. com falência decretada;
b. declaradas inidôneas (art. 14 - III, Lei 14.133/21) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Itambé/PR;

6.6. **Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará (modelo no Anexo III)**:

a. Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
b. Declaração que não recebeu do Município de Itambé/Pr, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal.
c. Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
d. Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
e. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
f. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
g. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
h. Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. **As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, no campo próprio da Plataforma BLL** até a data/horário limite estabelecido no item 1.1.1. do edital.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, contendo a descrição do objeto e a recomposição dos preços unitários e totais conforme o valor da negociação, no prazo de até **02 (duas) horas da convocação do pregoeiro**, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA", **observando-se que nenhum preço unitário ofertado para os itens 1, 2 e 3 poderá ultrapassar o valor unitário máximo estimado pela Administração no Termo de Referência**, sob pena de desclassificação, mesmo que o valor global do lote seja inferior ao máximo estabelecido.

7.3. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item.

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
b. considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
c. sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a. deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b. especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Itambé não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
7.12.1. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR DO ITEM/LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao Preço Máximo do Edital, será desclassificada.

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

8.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **Caso não haja lances nos 02 (dois) últimos minutos, o item não entrará em prorrogação automática e seguirá para a habilitação.**

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Apurado o menor preço, todos os licitantes devem permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a. se o menor preço foi proposto por licitante enquadrado ou não como EPP, ME ou MEI;
b. **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao Preço Máximo do Edital, serão desclassificadas.**

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.19. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.20. **O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. Os licitantes terão 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.**
8.20.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
8.20.2. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.22. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste Edital.**
8.22.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 9.429, de 1992.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio da Plataforma BLL**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência Municipal - aba: Licitações – www.itambe.pr.gov.br:
(https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes)

XI. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na Proposta Comercial e na Declaração Unificada.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e na declaração unificada serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

12.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Itambé convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Município de Itambé convocará os proponentes remanescentes para celebrar contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO E ENTREGA:

13.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
c. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
e. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;
f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a. Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
b. Comunicar imediatamente eventuais atrasos no fornecimento, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério

a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;

c. Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;
g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
j. Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
k. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e no Termo Contratual.

13.3. Condições de Pagamento:
13.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, com apresentação de:
a. **Nota Fiscal** com discriminação da quantidade, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ: **08.937.598/0001-51**, e constar o número do Pregão e do Contrato;
13.3.2. Quando da entrega do produto, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
13.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão por conta da data de sua reapresentação.

13.4. Condições de Fornecimento:
I. DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL:
a. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da Solicitação expedida pela contratante.
b. **A entrega dos produtos deverá ser em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, nas Unidades de Saúde**:
   - Unidade Básica de Saúde-UBS, sita a Rua José Joaquim Pereira, nº 550 - Centro - CEP: 87175-000.
   - Centro de Saúde DR Lafayette Grenier, sita a Praça Coração de Jesus, nº 194 - Centro - CEP: 87175-000.
c. **A entrega dos produtos deverá ser em dias úteis de preferência, das 8h às 17h, na Unidade de Saúde**:
   - Unidade Básica de Saúde-UBS 24h, sita a Rua Luiz Fedrigo, nº 09 - Centro - CEP: 87175-000.

   c[1]. Nesta unidade a entrega dos produtos poderá ser realizada em dia não útil, sem horário estabelecido, quando solicitados em regime de urgência e emergência.
d. Em casos especiais na residência de pacientes acamados, sendo a entrega acompanhada por servidor do Município.
e. **Prazo de Substituição (SLA):** A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir cilindros considerados impróprios ou defeituosos.

f. **Responsabilidade pelo frete:** A entrega dos cilindros cheios e a retirada dos vazios e eventuais substituições de cilindros considerados impróprios ou defeituosos ocorrem por conta e risco da contratada (frete CIF).
g. **Controle de Patrimônio:** A empresa contratada deverá identificar de forma clara os cilindros que pertencem ao comodato para evitar extravios ou mistura com cilindros do Município ou de outros fornecedores.

II. CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO:

a. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
b. O acervo próprio de cilindros da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para suprir a demanda do Município. Assim, a **futura contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os cilindros complementares necessários ao pleno atendimento da demanda** nas capacidades de 10 m³, 3 m³ e 1 m³ e conforme as quantidades estimadas abaixo, sem qualquer ônus adicional de locação, aluguel ou manutenção para a Contratante.
c. A Contratada será integralmente responsável por executar todas as atividades relacionadas à **manutenção, inspeção, testes hidrostáticos, substituição imediata em caso de avaria, certificação e conservação dos recipientes** durante toda a vigência contratual, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à RDC ANVISA vigente e demais legislações sanitárias aplicáveis.
d. **Os quantitativos iniciais estimados para a disponibilização dos cilindros em comodato** são os seguintes, ressalvando-se que poderão sofrer alterações (acréscimos ou supressões) ao longo da execução contratual, nos limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:
   - **Cilindros de 10 m³:** 21;
   - **Cilindros de 3 m³:** 3;
   - **Cilindros de 1 m³:** 5.

III. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

a. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de oxigênio medicinal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PR, considerando a importância desse insumo para a assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia.
b. A disponibilidade do oxigênio medicinal é essencial para assegurar a continuidade dos atendimentos realizados pelos serviços municipais de saúde, sendo necessário manter o abastecimento conforme a demanda, a fim de evitar a falta do produto e possíveis prejuízos à assistência prestada à população.
c. A disponibilização de cilindros em regime de comodato visa assegurar os recipientes necessários para o acondicionamento e a utilização do produto, sem a necessidade de aquisição desses equipamentos pelo Município, cabendo à empresa contratada cumprir as condições de fornecimento, entrega, retirada e substituição previstas na contratação.
d. Dessa forma, a contratação busca garantir o abastecimento adequado de oxigênio medicinal, a disponibilidade dos cilindros necessários e a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

13.5. Do recebimento dos produtos:
13.5.1. Os produtos devem ser entregues conforme especificado no Anexo I e recebidos nos seguintes termos:
13.5.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 2 (dois) dias úteis após finalizada a entrega, com o aceite da secretaria requisitante, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;
13.5.3. Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, repor os produtos.
13.5.4. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.
13.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

XIV – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A Administração do Município de Itambé convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Itambé.

14.3. É facultado à Administração do Município de Itambé, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

14.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

14.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Itambé, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, original de qualquer documento e informações complementares, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

15.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

15.3. O Município de Itambé se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
15.3.1. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
15.3.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme Art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A presente licitação e seus atos posteriores poderá ser revogada pelo Município de Itambé, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
15.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver

apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Itambé/PR.

15.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.11. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Itambé, Departamento de Licitações, situada na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo telefone: (44) 98826-9739, ou pelo site: www.itambe.pr.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - aba: licitações), ou em www.bll.org.br, ou ainda através do e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

15.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.15. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:
15.15.1. A designação do Gestor e do Fiscal do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Itambé-PR após indicação do Setor Requisitante.
15.15.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Marialva, Estado do Paraná.

XVI – DOS ANEXOS:

16.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.
ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
ANEXO V - Minuta de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

Itambé/PR, 18 de novembro de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - P.A. 081/2026.

1. **OBJETO: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itambé/PR.**

1.1. Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no artigo 82, e no Decreto Municipal 221/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé/PR, elaboramos o presente Termo de Referência e a fundamentação técnica, detalhada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar, para que, através do procedimento legal pertinente, seja realizada a **aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itambé/PR**, conforme especificações descritas no edital.

I. JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**
II. MODO DE DISPUTA: **Aberto**
III. PARTICIPAÇÃO: **Exclusivo para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014.**
IV. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até as 8h15min (oito horas e quinze minutos) do dia 04 de dezembro de 2026.**
V. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **As 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 04 de dezembro de 2026**.
VI. LOCAL DE REALIZAÇÃO: **www.bll.org.br** "Acesso Identificado".
VII. PREÇO MÁXIMO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: O custo máximo da contratação está estimado em **R$ 68.830,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

1.2. A seguir, apresenta-se a tabela contendo a especificação dos bens a serem adquiridos, através da cotação de preços:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL – CL 1,0 M³	160	M³	178,09	28.494,40
2	OXIGÊNIO MEDICINAL – CL 1,5 A 4,0 M³	70	M³	266,23	18.636,10
3	OXIGÊNIO MEDICINAL – CL 10,0 M³	70	M³	310,00	21.700,00
	TOTAL				**68.830,50**

1.2.1. **DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO**

I. DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL:

a. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da Solicitação expedida pela contratante.
b. **A entrega dos produtos deverá ser em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, nas Unidades de Saúde**:
   - Unidade Básica de Saúde-UBS, sita a Rua José Joaquim Pereira, nº 550 - Centro - CEP: 87175-000.
   - Centro de Saúde DR Lafayette Grenier, sita a Praça Coração de Jesus, nº 194 - Centro - CEP: 87175-000.
c. **A entrega dos produtos deverá ser em dias úteis de preferência, das 8h às 17h, na Unidade de Saúde**:
   - Unidade Básica de Saúde-UBS 24h, sita a Rua Luiz Fedrigo, nº 09 - Centro - CEP: 87175-000.

   c[1]. Nesta unidade a entrega dos produtos poderá ser realizada em dia não útil, sem horário estabelecido, quando solicitados em regime de urgência e emergência.
d. Em casos especiais na residência de pacientes acamados, sendo a entrega acompanhada por servidor do Município.
e. **Prazo de Substituição (SLA):** A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir cilindros considerados impróprios ou defeituosos.
f. **Responsabilidade pelo frete:** A entrega dos cilindros cheios e a retirada dos vazios e eventuais substituições de cilindros considerados impróprios ou defeituosos ocorrem por conta e risco da contratada (frete CIF).
g. **Controle de Patrimônio:** A empresa contratada deverá identificar de forma clara os cilindros que pertencem

ao comodato para evitar extravios ou mistura com cilindros do Município ou de outros fornecedores.

II. CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO:

a. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
b. O acervo próprio de cilindros da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para suprir a demanda do Município. Assim, a **futura contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os cilindros complementares necessários ao pleno atendimento da demanda** nas capacidades de 10 m³, 3 m³ e 1 m³ e conforme as quantidades estimadas abaixo, sem qualquer ônus adicional de locação, aluguel ou manutenção para a Contratante.
c. A Contratada será integralmente responsável por executar todas as atividades relacionadas à **manutenção, inspeção, testes hidrostáticos, substituição imediata em caso de avaria, certificação e conservação dos recipientes** durante toda a vigência contratual, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à RDC ANVISA vigente e demais legislações sanitárias aplicáveis.
d. **Os quantitativos iniciais estimados para a disponibilização dos cilindros em comodato** são os seguintes, ressalvando-se que poderão sofrer alterações (acréscimos ou supressões) ao longo da execução contratual, nos limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:
   - **Cilindros de 10 m³:** 21;
   - **Cilindros de 3 m³:** 3;
   - **Cilindros de 1 m³:** 5.

III. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

a. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de oxigênio medicinal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PR, considerando a importância desse insumo para a assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia.
b. A disponibilidade do oxigênio medicinal é essencial para assegurar a continuidade dos atendimentos realizados pelos serviços municipais de saúde, sendo necessário manter o abastecimento conforme a demanda, a fim de evitar a falta do produto e possíveis prejuízos à assistência prestada à população.
c. A disponibilização de cilindros em regime de comodato visa assegurar os recipientes necessários para o acondicionamento e a utilização do produto, sem a necessidade de aquisição desses equipamentos pelo Município, cabendo à empresa contratada cumprir as condições de fornecimento, entrega, retirada e substituição previstas na contratação.
d. Dessa forma, a contratação busca garantir o abastecimento adequado de oxigênio medicinal, a disponibilidade dos cilindros necessários e a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, e pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal n° 214/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da autorização para fornecimento, de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante solicitações formais emitidas pelo Departamento de Administração, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e execução da contratação, abrangendo especificações de entrega, pagamentos e garantias.

1.6. **Da Garantia dos Produtos, Manutenção e Assistência Técnica**:

1.6.1. A Contratada garante que o oxigênio medicinal fornecido atenderá integralmente aos padrões de qualidade, pureza, identificação e segurança exigidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, especialmente pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

1.6.2. Durante toda a vigência contratual, a Contratada responderá pela qualidade e integridade dos gases medicinais e dos recipientes fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, contaminações, vazamentos, irregularidades ou desconformidades constatadas pela Contratante ou pelos órgãos fiscalizadores.

1.6.3. Os cilindros disponibilizados para armazenamento e transporte deverão estar lacrados, devidamente identificados, em perfeitas condições de uso e segurança, e dentro dos prazos de requalificação periódica, inspeção e teste hidrostático exigidos pelas normas técnicas vigentes (ABNT/INMETRO).

1.6.4. Constatados vazamentos, avarias, falhas nas válvulas, vencimento de teste hidrostático ou qualquer desconformidade no gás ou no cilindro, a Contratada deverá promover a substituição por outro

recipiente/produto novo ou em perfeitas condições, com padrão de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante.
1.6.5. Após notificação formal da Contratante, a substituição dos cilindros defeituosos ou a regularização das inconformidades deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior definido pela fiscalização quando a falha representar risco imediato à continuidade da assistência aos pacientes.
1.6.5.1. Caso a solução definitiva demande prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente produto e cilindro equivalentes, de especificação igual ou superior, de modo a assegurar a ininterrupta continuidade do atendimento nas unidades da rede municipal de saúde.
1.6.6. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo reposição do gás medicinal perdido ou contaminado, substituição de cilindros, frete/transporte, carga, descarga, mão de obra e manutenção preventiva ou corretiva (no caso de cilindros em comodato), correrão por conta exclusiva da Contratada.
1.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade ético-profissional, técnica, civil ou sanitária da Contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a sanar irregularidades constatadas posteriormente.
1.6.8. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos, certificados de análise de lote ou documentos de rastreabilidade que comprovem a conformidade dos gases medicinais fornecidos.
1.6.9. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter Responsável Técnico habilitado e todas as licenças, autorizações de funcionamento (AFE/ANVISA) e registros exigidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes.
1.6.10. O descumprimento das condições de qualidade, prazos de substituição e normas de segurança previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e sanitárias cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, ressaltando-se que a aquisição de oxigênio medicinal é indispensável ao suporte ventilatório de pacientes e à continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.
2.2. A contratação é necessária para assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde, do atendimento de urgência e emergência e do transporte sanitário do Município, evitando a interrupção de serviço público essencial e o risco à vida dos pacientes assistidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. A descrição detalhada da solução, considerando especificações técnicas, quantitativos e periodicidade das entregas, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. Requisitos necessários para atendimentos das necessidades
4.1.1. Para atender à demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, notadamente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a vigilância sanitária local, e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.

4.2. Subcontratação
4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo-se que a execução seja integralmente realizada pela empresa contratada.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade
4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para a execução do contrato.

4.4. Sustentabilidade
4.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo práticas que minimizem impactos ambientais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além das condicionantes especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pelos fiscais e pelo gestor do contrato.
6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
c) Deixou de fornecer produtos exigidos, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.3. O objeto do pacto administrativo será custeado de forma parcelada, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.4. Do recebimento
6.4.1. **Os bens deverão ser fornecidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado na Solicitação de Despesa e recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificadas as exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1.1. Os cilindros deverão ser entregues lacrados, devidamente identificados na forma da legislação sanitária aplicável e dentro do prazo de requalificação periódica.
6.4.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.
6.4.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.
6.4.5. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.
6.4.6. Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e analisará o desempenho e a qualidade dos bens, com base nos indicadores previstos, podendo ajustar os valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório e enviado ao gestor do contrato.
6.4.7. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentem vícios ou defeitos. A fiscalização não atestará a entrega final até que todas as pendências sejam sanadas.
6.4.8. A fiscalização não emitirá ateste definitivo até que todas as pendências do recebimento provisório sejam resolvidas, conforme disposto nos Arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à conclusão de testes de campo, quando aplicáveis, e à entrega de manuais e instruções exigidos.
6.4.10. Os bens poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4.11. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá incluir o registro, a análise e as conclusões relacionadas à execução do contrato, contemplando os aspectos técnicos e administrativos, e será encaminhado ao gestor do contrato.
6.4.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos itens e sua aceitação formal, conforme os seguintes procedimentos:
a) Emissão de documento comprobatório pelos fiscais;
b) Análise de relatórios e solicitações de correções à contratada;
c) Emissão de Termo Circunstanciado;
d) Comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal com valores ajustados.
6.4.13. A documentação necessária será enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento.

6.4.14. Em caso de controvérsias, observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parte incontroversa.
6.4.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver inconsistências pendentes na entrega ou no instrumento de cobrança.
6.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato.

6.5. Liquidação
6.5.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, ocorrerá a liquidação.
6.5.2. O setor competente verificará se o documento contém os seguintes elementos essenciais:
a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Dados do contrato e do órgão contratante;
d) Período de execução;
e) Valor a pagar;
f) Destaque de retenções tributárias cabíveis.
6.5.3. Havendo erros, a liquidação será suspensa até a regularização, sem prejuízo ao contratante.
6.5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.
6.5.5. A Administração verificará as condições de habilitação e eventuais impedimentos à contratação.
6.5.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
6.5.7. Persistindo a irregularidade, será adotada a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

6.6. Prazo de Pagamento
6.6.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos**, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.
6.6.2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.

6.7. Forma de pagamento
6.7.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
6.7.2. A data de pagamento será considerada a emissão da ordem bancária.
6.7.3. Haverá retenção tributária conforme a legislação aplicável.
6.7.4. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção de impostos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

6.8. Antecipação de pagamento
6.8.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, sendo obrigatória a entrega do objeto para posterior liquidação e quitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, conforme justificativas e condicionantes apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.1.1.1. O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo **menor preço por lote**; no entanto, para fins de aceitabilidade da proposta e contratação, **nenhum preço unitário ofertado para os itens 1, 2 e 3 poderá ultrapassar o valor unitário máximo estimado** pela Administração na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, ainda que o valor global do lote proposto venha a ficar abaixo do limite máximo global estabelecido. A ocorrência de preços unitários superiores aos estimados implicará a desclassificação imediata do item ou do lote, em conformidade com as diretrizes de controle externo e jurisprudência aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).
7.1.2. Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:
a. A MARCA do produto ofertado e o número do registro ou da notificação junto à ANVISA, para cada item cotado;

b. A identificação do fabricante e a capacidade do recipiente correspondente ao item ofertado.

7.1.3. Será classificado a proposta que atender os requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

7.1.4. A empresa vencedora do lote deverá apresentar, quando solicitado, ficha técnica do fabricante do produto ofertado, em língua portuguesa, que demonstre a compatibilidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.1.5. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO)

Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), registra-se que a regra geral nas contratações públicas é a divisão do objeto em itens ou lotes distintos, sempre que tal medida se revelar técnica e economicamente viável e não acarretar perda de economia de escala.

Contudo, o próprio art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 excepciona a obrigatoriedade do parcelamento quando:

"I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

No caso concreto, a contratação compreende o fornecimento parcelado de **oxigênio medicinal (gasoso)** acondicionado em diferentes capacidades volumétricas — cilindros de 1,0 m³ (Item 1), 1,5 a 4,0 m³ (Item 2) e 10,0 m³ (Item 3) — acompanhado da **cessão gratuita de 29 cilindros em regime de comodato** (21 unidades de 10 m³, 3 unidades de 3 m³ e 5 unidades de 1 m³), sob responsabilidade integral da contratada quanto ao frete (CIF), logística de entrega nas unidades de saúde e residências de pacientes acamados, manutenção preventiva/corretiva, inspeção e testes hidrostáticos (normas ABNT/INMETRO/ANVISA).

Diante dessas características operacionais e mercadológicas, o agrupamento dos itens em **Lote Único** justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, econômicos e administrativos:

1. Identidade de Natureza do Produto e Padronização Técnica (Sistema Integrado) Os três itens que compõem o lote referem-se rigorosamente ao **mesmo insumo farmacêutico (oxigênio medicinal com grau de pureza mínimo de 99,0%)**, divergindo exclusivamente quanto à capacidade volumétrica dos recipientes de acondicionamento, conforme a destinação assistencial (cilindros maiores de 10 m³ para abastecimento fixo nas UBS e Centro de Saúde, e cilindros portáteis de 1 m³ a 4 m³ para transporte sanitário em ambulâncias e atendimento domiciliar de emergência). Trata-se de fornecimento que opera como um sistema logístico único e interdependente.

2. Economia de Escala e Viabilidade Logística (Frete CIF e Comodato) O valor global estimado da contratação é de R$ 68.830,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), sendo que o fornecimento exige entregas parceladas no prazo máximo de 48 horas, inclusive em regime de plantão/urgência na UBS 24h (em dias não úteis e sem horário preestabelecido) e entregas domiciliares, com frete integralmente custeado pela contratada (modalidade CIF), além da disponibilização de cilindros em comodato sem ônus de locação. Caso o objeto fosse fracionado por item, empresas distintas poderiam vencer cada volumetria. Como o consumo mensal por item isolado possui baixa escala financeira (especialmente nos itens 2 e 3, com estimativa anual de 70 m³ cada), o deslocamento de veículos especializados no transporte de cargas perigosas até o Município de Itambé/PR para entregar apenas um tipo de cilindro tornaria o frete desproporcionalmente oneroso, encarecendo os preços unitários ou mesmo provocando a deserção dos itens de menor volume. A adjudicação em lote único dilui os custos fixos de transporte, logística reversa (recolhimento de cilindros vazios) e manutenção do parque de cilindros em comodato, assegurando real **economia de escala**.

3. Risco Assistencial, Controle Patrimonial e Segurança Sanitária (Responsabilidade Técnica Única) A eventual contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo gás medicinal, em recipientes de tamanhos distintos circulando simultaneamente entre a UBS 24h, o Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier, a UBS Pioneira Ester M. P. de Melo, as ambulâncias e as residências de pacientes acamados, geraria grave risco operacional e sanitário:

- **Mistura e extravio de patrimônio em comodato:** Dificuldade na rastreabilidade e controle dos cilindros cedidos em comodato por empresas diferentes, aumentando o risco de retenção indevida de vasilhames, cobranças de indenização e conflitos na logística de troca (cheio por vazio);

- **Diluição da responsabilidade sanitária e de SLA:** Em situações críticas de urgência e emergência médica (onde há risco iminente à vida dos pacientes) ou falhas de válvulas/vazamentos (cujo SLA de substituição é de 24 horas ou imediato), a concentração do fornecimento em um único fornecedor evita impasses sobre a titularidade do cilindro defeituoso e garante resposta célere e padronizada;
- **Racionalização da gestão e fiscalização contratual:** Reduz os custos administrativos de gerenciamento, emissão de ordens de fornecimento, recebimento provisório/definitivo e fiscalização sanitária (AFE/ANVISA, laudos de lote e certificados de teste hidrostático), em plena consonância com o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Ausência de Restrição à Competitividade O agrupamento em lote único não restringe o caráter competitivo do certame nem viola o entendimento do TCE/PR, uma vez que todas as empresas do ramo de gases medicinais devidamente regularizadas perante a ANVISA comercializam e envazam o oxigênio medicinal nas diversas capacidades padrão de mercado (1 m³, 3 m³/4 m³ e 10 m³). Assim, qualquer licitante apto a fornecer um dos itens possui plena capacidade técnica e comercial para fornecer os demais, preservando-se a ampla disputa pelo menor preço global do lote.

7.2. Habilitação jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e. Declaração Unificada (Anexo III);
g. Declaração, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV).

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

7.5. Qualificação Técnica:

a. A empresa vencedora deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
b. A empresa vencedora deverá apresentar cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade;
c. A empresa vencedora deverá apresentar Comprovação do registro ou da notificação do oxigênio medicinal ofertado junto à ANVISA, em nome do fabricante;
d. A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal garantindo que o oxigênio medicinal fornecido possui grau de pureza mínimo de **99,0%**, obedece integralmente às especificações da **Farmacopeia Brasileira** e às resoluções da **ANVISA**, sendo **expressamente vedado** o fornecimento de gases de grau industrial ou a utilização de cilindros de uso industrial (devendo ser respeitada a padronização de cores e identificação exclusiva para gases medicinais).

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A respeito de possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deve atender aos padrões de sustentabilidade.
8.2. O fornecimento será realizado em cilindros retornáveis, cabendo à Contratada o recolhimento dos recipientes vazios por ocasião das entregas subsequentes, bem como a sua manutenção, requalificação periódica e destinação adequada, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado como valor máximo da contratação é de **R$ 68.830,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme a média total de preços apostos nas propostas de preços apresentadas.
9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé, Estado do Paraná.
10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00/01303** - Manutenção do Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier
- **08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00/01303** - Manutenção Da UBS/24 Horas Nossa Senhora das Graças
- **08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.30.00.00/01303** - Manutenção da UBS/Unidade Básica de Saúde Pioneira Ester M. P. de Melo

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 33 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 33 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 33 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipi□icados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente de□inidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA VIGÊNCIA
12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação.
12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-LGPD
13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da ata de registro ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de
guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. DA PUBLICIDADE
14.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOEM.
14.2. A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 223/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná.
15.1.1. As partes deverão se comprometer a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
15.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
15.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país. Isso inclui atos relacionados ou não ao objeto do contrato ou direcionados a negócios que violem as regras

anticorrupção. As partes deverão garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de forma condizente com tais preceitos.

15.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
b) têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e
c) conhecem as possíveis consequências de tal violação.

15.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, mediante simples notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

15.1.6. Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Itambé, Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 212/2023.

Itambé/PR, 18 de novembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por....., cargo, RG: ....., CPF: ....., (endereço), e-mail: ....., propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2026-Processo nº 081/2026, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01						
Item	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL – CL 1,0 M³	160	M³			
2	OXIGÊNIO MEDICINAL – CL 1,5 A 4,0 M³	70	M³			
3	OXIGÊNIO MEDICINAL – CL 10,0 M³	70	M³			
Valor total do lote						

Valor total por extenso R$...( )

Informar especificação dos produtos; quantidade; unidade; valor Unitário e valor Total.

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico.

Prazo de fornecimento: conforme solicita o edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Informações bancárias:
Banco:
Agência:
Conta:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - P.A. 081/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
2) Declaramos que não recebemos do Município de Itambé/Pr, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal.
3) Declaramos sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4) Declaramos de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
5) Declaramos de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
6) Declaramos de que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
7) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.
9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato**, e que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: .....
Telefone: ( ) .....

Obs.1: *Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos*.
Obs.2: *Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na Proposta Comercial e na Declaração Unificada*.
Obs.3: *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e na declaração unificada serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas*.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE ITAMBÉ E A EMPRESA ....., NO TERMOS DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - P.A. 081/2026.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, em Itambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ....., brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Itambé, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de ....., Estado ....., resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 081/2026, no Pregão Eletrônico nº 31/2026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 211/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição parcelada de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itambé/PR.

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Termo de Referência;
II. A Proposta do Contratado;
III. Anexos e documentos presentes no Processo do Pregão nº 31/2026-PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I. O valor total da presente contratação é de R$ xxxxxxx (xxxxxxx), referente ao(s) item(ns) enumerados no parágrafo primeiro da Cláusula segunda.
II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do ateste de recebimento definitivo emitido pela fiscalização contratual, o Setor Competente

procederá à verificação da regularidade formal e fiscal e à consequente liquidação da despesa, integrando o prazo total de pagamento estabelecido no subitem 4.3.

4.1.1. Para fins de liquidação, verificar-se-á a regularidade formal do documento (prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor correto e destaque de retenções tributárias cabíveis).

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais (CND Federal/INSS, CRF/FGTS e CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da reapresentação do documento regularizado, sem ônus para o Contratante.

4.2. **Condições e Documentos de Cobrança:** Para a liberação do pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 08.937.598/0001-51**, contendo a discriminação exata dos quantitativos e especificações constantes da Nota de Empenho, bem como a indicação do número do Pregão Eletrônico e do Contrato.

4.3**. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do adimplemento da obrigação (recebimento definitivo) e do ateste da Nota Fiscal, já compreendidos nesse período os trâmites internos de liquidação e emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da Solicitação expedida pela contratante.

5.1.1. **A entrega dos produtos deverá ser em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, nas Unidades de Saúde**:

- Unidade Básica de Saúde-UBS, sita a Rua José Joaquim Pereira, nº 550 - Centro - CEP: 87175-000.
- Centro de Saúde DR Lafayette Grenier, sita a Praça Coração de Jesus, nº 194 - Centro - CEP: 87175-000.

5.1.2. **A entrega dos produtos deverá ser em dias úteis de preferência, das 8h às 17h, na Unidade de Saúde**:

- Unidade Básica de Saúde-UBS 24h, sita a Rua Luiz Fedrigo, nº 09 - Centro - CEP: 87175-000.

a. Nesta unidade a entrega dos produtos poderá ser realizada em dia não útil, sem horário estabelecido, quando solicitados em regime de urgência e emergência.

5.1.3. Em casos especiais na residência de pacientes acamados, sendo a entrega acompanhada por servidor do Município.

5.1.4. **Prazo de Substituição (SLA):** A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir cilindros considerados impróprios ou defeituosos.

5.1.5. **Responsabilidade pelo frete:** A entrega dos cilindros cheios e a retirada dos vazios e eventuais substituições de cilindros considerados impróprios ou defeituosos ocorrem por conta e risco da contratada (frete CIF).

5.1.6. **Controle de Patrimônio:** A empresa contratada deverá identificar de forma clara os cilindros que pertencem ao comodato para evitar extravios ou mistura com cilindros do Município ou de outros fornecedores.

5.1.7. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo **disponibilizar em regime de comodato**, sem qualquer custo adicional de locação, taxa de aluguel ou manutenção para a Contratante, os cilindros de armazenamento nos tamanhos de **10 m³, 3 m³ e 1 m³**, conforme as quantidades estimadas abaixo.

5.1.8. A Contratada será integralmente responsável por executar todas as atividades relacionadas à **manutenção, inspeção, testes hidrostáticos, substituição imediata em caso de avaria, certificação e conservação dos recipientes** durante toda a vigência contratual, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à RDC ANVISA vigente e demais legislações sanitárias aplicáveis.

5.1.9. Os quantitativos iniciais estimados para a disponibilização dos cilindros em comodato são os seguintes, ressalvando-se que poderão sofrer alterações (acréscimos ou supressões) ao longo da execução contratual, nos limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Cilindros de 10 m³:** 21;
- **Cilindros de 3 m³:** 3;
- **Cilindros de 1 m³:** 5.

5.1.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas

expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00/01303 - Manutenção do Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00/01303 - Manutenção Da UBS/24 Horas Nossa Senhora das Graças
- 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.30.00.00/01303 - Manutenção da UBS/Unidade Básica de Saúde Pioneira Ester M. P. de Melo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão nº 31/2026 - PMI.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, DA MANUTENÇAO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
10.1. A Contratada garante que o oxigênio medicinal fornecido atenderá integralmente aos padrões de qualidade, pureza, identificação e segurança exigidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, especialmente pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.
10.2. Durante toda a vigência contratual, a Contratada responderá pela qualidade e integridade dos gases medicinais e dos recipientes fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, contaminações, vazamentos, irregularidades ou desconformidades constatadas pela Contratante ou pelos órgãos fiscalizadores.
10.3. Os cilindros disponibilizados para armazenamento e transporte deverão estar lacrados, devidamente identificados, em perfeitas condições de uso e segurança, e dentro dos prazos de requalificação periódica, inspeção e teste hidrostático exigidos pelas normas técnicas vigentes (ABNT/INMETRO).
10.4. Constatados vazamentos, avarias, falhas nas válvulas, vencimento de teste hidrostático ou qualquer desconformidade no gás ou no cilindro, a Contratada deverá promover a substituição por outro recipiente/produto novo ou em perfeitas condições, com padrão de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante.
10.5. Após notificação formal da Contratante, a substituição dos cilindros defeituosos ou a regularização das inconformidades deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior definido pela fiscalização quando a falha representar risco imediato à continuidade da assistência aos pacientes.
10.5.1. Caso a solução definitiva demande prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente produto e cilindro equivalentes, de especificação igual ou superior, de modo a assegurar a ininterrupta continuidade do atendimento nas unidades da rede municipal de saúde.
10.6. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo reposição do gás medicinal perdido ou contaminado, substituição de cilindros, frete/transporte, carga, descarga, mão de obra e manutenção preventiva ou corretiva (no caso de cilindros em comodato), correrão por conta exclusiva da Contratada.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade ético-profissional, técnica, civil ou sanitária da Contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a sanar irregularidades constatadas posteriormente.
10.8. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos, certificados de análise de lote ou documentos de rastreabilidade que comprovem a conformidade dos gases medicinais fornecidos.

10.9. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter Responsável Técnico habilitado e todas as licenças, autorizações de funcionamento (AFE/ANVISA) e registros exigidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes.
10.10. O descumprimento das condições de qualidade, prazos de substituição e normas de segurança previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e sanitárias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I. Como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. ___, portador da cédula de identidade, RG nº __, inscrito no CPF sob n° _;
II. Como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. ___, portador da cédula de identidade, RG nº __, inscrito no CPF sob n° __.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV. A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula décima primeira do presente contrato;
VIII. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
VI. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
    a. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI. Notificar os emitentes da(s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    a. Certidão Negativa de Débito - CND/ Federal;
    b. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
    c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XI. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XV. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
   a. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
   b. O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XIX. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXI. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XXII. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
   a. der causa à inexecução parcial do contrato;
   b. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c. der causa à inexecução total do contrato;
   d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
   e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
   f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
   h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão ou execução do contrato;
   i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
   l. praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
   a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
   b. Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
   c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima

descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
   a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
   b. As peculiaridades do caso concreto;
   c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
   d. Os danos que dela provierem para ao Contratante;
   e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A execução deste contrato rege-se pela Matriz de Alocação de Riscos descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), aplicando-se as responsabilidades ali definidas para fins de equilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções moratórias ou compensatórias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
    b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
    a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
    b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
    c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
    a. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
    b. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
    c. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
    a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    c. Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer

a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
   a. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de Itambé/Pr e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itambé-Pr, __de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
Contratante	Contratado

Testemunhas:
xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 081/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Disputa: ABERTO
Participação: Exclusivo para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014
Objeto: **Aquisição parcelada de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itambé/PR**, com especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital.
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 8h15min do dia **04 de dezembro de 2026**.
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 8h30min do dia **04 de dezembro de 2026**.
Local: Plataforma BLL (https://bll.org.br.)
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL, no Portal da Transparência Municipal (aba: Licitações - www.itambe.pr.gov.br: (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé, Estado do Paraná. Fone (44) 98826-9739, e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br

Itambé/PR, 18 de novembro de 2026.

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro Oficial